



## ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "CAMPEIROS DA AMIZADE"

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPEIROS DA AMIZADE, identificado também pela sigla **CTG CAMPEIROS DA AMIZADE**, é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Araquari, Santa Catarina, na Rua João Xavier Vieira, nº 601, Bairro Centro, CEP 89.245-000, fundado em 13 de junho de 2024, por prazo indeterminado e tem por finalidade:

I - Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primazia maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho - ~~MTG~~;

II - Congregar no CTG núcleos familiares.

Art. 2º - O CTG não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º - O CTG será representado judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Os bens do CTG serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações, e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção do CTG serão formadas por pagamento de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º - Em caso de extinção do CTG, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes e do reembolso dos valores atualizados das aquisições

Júlio Silveira  
MARCIO MARQUES  
Rosi  
Francini



dos títulos patrimoniais, vitalícios ou de quaisquer outras contribuições dos associados que compõe o patrimônio, conforme previsto no artigo 61º da Lei 10.406/2002, o saldo remanescente será destinado a uma entidade congênere.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### Seção I DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - O CTG possuirá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;

II - Beneméritos, que se subdividem em:

a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG

b) Peão ou Prenda de Honra: constituídas por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG;

III - Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de títulos do CTG;

IV - Efetivos: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais ao CTG;

V - Remidos e ou vitalícios: Serão considerados remidos e ou vitalícios, os que a critério da Patronagem, pagarem de uma só vez a importância estipulada pela mesma para a categoria e o seu número não poderá exceder a 1/3 do quadro social.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º - São requisitos para a admissão de associados, além da maioria civil:

I - Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;

II - Categoria Beneméritos:

a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;

Júlia Silvestre  
Mário Moraes  
Rosi Franckli



b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicado pela Patronagem e aprovado pela Assembleia Geral;

III - Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de título do CTG, conforme condições definidas pela Assembleia Geral;

IV - Categoria Efetivos: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria (Patronagem) do CTG.

V - Remidos e ou vitalícios: ter pago de uma só vez a importância estipulada pela Patronagem do CTG.

Art. 10 - São requisitos para a demissão de associados:

- I - Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II - Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades do CTG;
- III - Ter descumprido as obrigações perante CTG.

Art. 11 - Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) do CTG, respeitado o disposto no artigo 9º e 10.

Art. 12 - Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG.

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que vier a proporcionar;
- II - Votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- III - Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para o CTG.

§ 1º - Os cônjuges dos associados, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares.

§ 2º - Os filhos menores dos associados, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'II do caput'

Jéssio Silvestre

MARCIO MORES

ROS' Francieli



Art. 14 - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões dos órgãos de administração do CTG;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III - Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V - Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 15 - São vantagens especiais:

- I - Para as categorias de associados fundadores, patrimoniais, remidos e ou vitalícios e beneméritos, em caso de extinção do CTG, receberão os valores atualizados equivalentes às suas contribuições para a formação do patrimônio, após a liquidação dos eventuais débitos do mesmo.

Seção II  
**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 16 - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III - Sujeição à indenização;
- IV - Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembleia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

*MARCO MORAS*  
*ROD' FRENZEL*



§ 5º- A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º- A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 17 - São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III - Diretoria (Patronagem);
- IV - Departamentos (Invernadas).

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CTG, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I - Eleger a Diretoria (Patronagem);
- II - Destituir a Diretoria (Patronagem);
- III - Eleger o Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV - Destituir o Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V - Aprovar as contas do CTG após parecer do Conselho Fiscal (Conselho de vaqueanos);
- VI - Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria (Patronagem);
- VII - Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII - Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra".
- IX - Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X - Decidir pela extinção do CTG.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos

MARCO MARCOS

ROSI

Jenico silvestre

Franco



associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros da Diretoria (Patronagem), quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20 - A Assembleia será convocada por edital exposto na sede do CTG, publicado na imprensa local escrita ou falada e afixado em locais públicos, com antecedência mínima de dez (10) dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 22 - O Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de quatro anos, é o órgão fiscalizador das atividades do CTG, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, e três (3) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 24 - A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo do CTG, com mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros:

I - Presidente (Patrão);

Júlio Silvestre

MARCO MORES

ROSI

Franzeli



- II – 1º Vice-presidente (1º Capataz);
- III – 2º Vice-Presidente (2º Capataz);
- IV - 1º Secretário (1º Sota-Capataz);
- V - 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- VI - 1º Tesoureiro (1º Agregado das chelpas);
- VII - 2º Tesoureiro (2º Agregado das chelpas);
- VIII - Patrão Conselheiro.

**Parágrafo único** – No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente, ou, na falta deste, por indicação da maioria dos Diretores do CTG.

Art. 25 - Compete ao Presidente (Patrão):

- I - Representar o CTG judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CTG e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- III - Assinar com o 1º Secretário (1º Sota-Capataz) os documentos do CTG;
- IV - Assinar com o 1º Tesoureiro (1º Agregado das chelpas) os documentos fiscais e financeiros do CTG;
- V - Nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI - A autorizar todas as despesas do CTG, juntamente com o 1º Tesoureiro (1º Agregado das chelpas).

Art. 26 - Compete ao 1º Vice-presidente (1º Capataz):

- I - Substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para representá-lo;
- II - Supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afetas.

Art. 27. Compete ao 2º Vice-presidente (2º Capataz):

- I - Substituir o Vice-presidente (1º Capataz).

Art. 28 - Compete ao 1º Sota-capataz (1º Secretario):

- I - Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "JESSICA SILVEIRA" and "MARCIO MOREAS FRANCKELI".



- II - Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III - Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV - Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 29 - Compete ao 2º Sota-capataz (2º Secretario):

- I - Substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afetas.

Art. 30 - Compete ao 1º Agregado das chelpas (1º Tesoureiro):

- I - Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II - Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III - Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 31 - Compete ao 2º Agregado das chelpas (2º Tesoureiro):

- I - Substituir o 1º Agregado das chelpas nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Agregado das chelpas nas tarefas que lhe estiverem afetas.

Art. 32 - Ao Patrão Conselheiro, que será sempre o patrão da gestão anterior, compete:

- I - Assessorar a Patronagem, o Conselho de Vaqueanos e os titulares dos cargos de confiança, no exercício de suas funções.

#### SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 33 - Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 34 - São invernadas do CTG:

- I - Invernada Artística;
- II - Invernada Cultural;
- III - Invernada Campeira;

Júlio Silvestre  
MARCOS  
ROSI

Francieli



- IV - Invernada do Patrimônio;
- V - Invernada dos Esportes;
- VI - Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único – A Patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

§ único – Para a realização do Rodeio Intermunicipal de Araquari, será constituída uma Invernada Especial do Rodeio.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Art. 37 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 72 (setenta e duas), horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 38 - Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares e cônjuges das categorias fundadores, patrimoniais, remidos e ou vitalícios, efetivos e Patrão de Honra.

Art. 39 - Poderão ser votados, os associados titulares e cônjuges, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 40 - O CTG possui os seguintes símbolos:

MARCO

ROSI

A.

Jessica Silvestre

marcos

Francieli



I - Uma bandeira, constituída de um laço mostrando a nossa base campeira, tendo ao centro a família gaúcha e seu cavalo demonstrando a tradição e o trabalho campeiro. Ao fundo, o por do sol, mostrando a alegria do gaúcho em estar com a família ao final de mais um dia.

Art. 41 - O CTG tem por lema: "Relembrar, honrando as tradições do Rio Grande do Sul, sendo a família a base de um gaúcho"

Art. 42 - Os lenços preferidos do CTG são cores branca e vermelha, devendo nas representações ou apresentações, serem usados pelos pares, desta forma: "Peão com lenço vermelho, prenda com lenço branco ou vice-versa".

Art. 43 - Sempre que a situação financeira do CTG permitir, será realizada uma festa típica na data de aniversário da fundação do CTG.

Art. 44 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a Patronagem, associados, benfeitores, bem como, os membros que compõe a Patronagem e conselho de vaqueanos não terão direito a remuneração.

Art. 45 - São sócios fundadores:

**Erico José do Carmo Dias**, brasileiro, solteiro, mecânico aeronáutico, portador da cédula de identidade nº 69170994, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.629.589-01, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 40, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Robison Jose de Araujo**, brasileiro, união estável, pintor, portador da cédula de identidade nº 5666160, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.546.859-24, residente e domiciliado na Rua João Xavier Vieira, 601, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **João Marcio Borges**, brasileiro, união estável, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 4516367, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.526.279-21, residente e domiciliado na Rua Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, 190, Bairro Porto Grande, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Aldrin Cardoso**, brasileiro, solteiro, despachante aduaneiro, portador da cédula de identidade nº 4765929, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.154.979-03, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Polhem, 50, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Cristiano Bertelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade e CPF/MF sob o nº 902.121.009-63, residente e

A. Jennis Silveira  
MARCIO MORGES  
Rosa  
Franciel  
12



domiciliado na Rua Adolfo Soares, 615, Bairro Itinga, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Marcos Cipriano**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade, nº 453201, inscrito no CPF/MF 033.624.909-80, residente e domiciliado na Rua Juliano Busarello, 250 – Bloco 28 – Apto. 24, Bairro Boehmerwaldt, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina CEP 89.235-350, **Francisco Elder da Silva**, solteiro, chapeiro, portador da cédula de identidade nº 8007876, inscrito no CPF/MF 048.996.663-22, residente e domiciliado na Rua João Xavier Vieira, 601, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina CEP 89.245-000, **Roberto Machado Cadaval**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 2511835, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.138.749-62, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, 105, Bairro Itinga, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Roselene Gonçalves de Oliveira**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 2404049, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.054.649-68, residente e domiciliada na Rua João Xavier Vieira, 601, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Jessica Silvestre**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da cédula de identidade nº 5951623, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.564.839-97, residente e domiciliada na Rua Videira, 17, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Joselita das Neves**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 2510398, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.125.819-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, 190, Bairro Porto Grande, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, **Francieli Barbosa Avalo**, brasileira, divorciada, auxiliar de cozinha, portadora da cédula de identidade nº 8073248, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.687.279-67, residente e domiciliada na Rua Figueira, 15, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000 e **José Sousa Ribeiro**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1475659, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.921.009-63, residente e domiciliado na Rua Cidade de Mossoró, 264, Bairro Profipo, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-395.

Art. 46 - A dissolução do CTG, só ocorrerá no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades e compromissos, mediante de Assembleia Geral especialmente convocada nos termos do art. 20.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Francieli  
A. José Silvestre  
Marcos  
Rosa



Art. 47 – No caso de extinção do CTG a Assembleia geral nomeará uma comissão de no mínimo, 5 (cinco) pessoas para realizar o ativo e liquidar o passivo conforme previsto no artigo 6º e o respectivo patrimônio líquido ou sobra, será transferido à outra pessoa jurídica que vier a substituí-lo de preferência que tenha o mesmo objetivo ou a outra entidade sem fins lucrativos com sede no Município.

Art. 48 - É vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais, Conselho de Vaqueanos e Patronagem.

Art. 49 – Todo e qualquer investimento ou gasto acima de 5 (cinco) salários mínimo nacional, deverá ser aprovado pela diretoria (Patronagem).

Art. 50 - As rendas líquidas, serão aplicadas nas melhorias da sede do CTG e ou aquisição de bens móveis e utensílios, necessários para manutenção das necessidades.


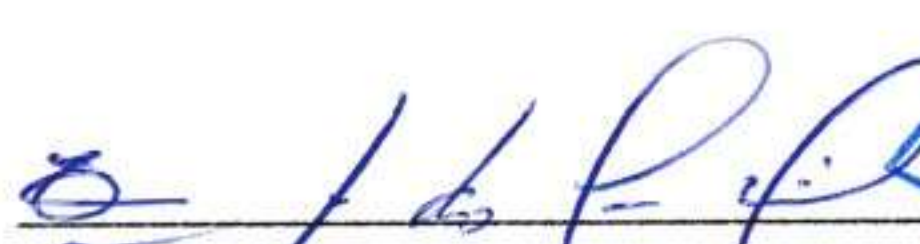
Art. 51 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

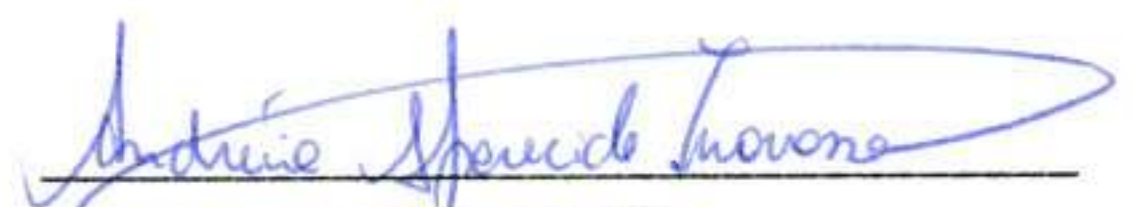
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em data de 13 de junho de 2024.

Tabelionato de Notas  
Araquari - SC  
Ato Notarial no Verso 

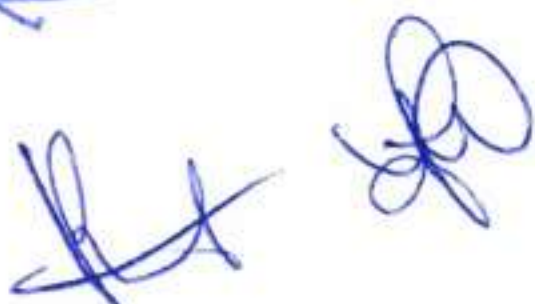
Araquari – SC, 13 de junho de 2024.



Erico Jose do Carmo Dias  
Presidente  
CPF 030.629.589-01



Andréia Aparecida Travasso  
Advogada – OAB/SC nº 46.696



MARCO  
ROSA

MARCO

Júlio Silvestre

Franciel



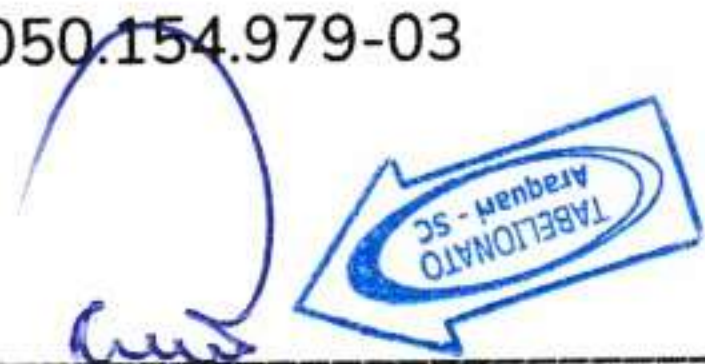


Robison J. Araujo

Robison Jose de Araujo  
1º Vice Presidente  
CPF 010.546.859-24

Aldrin Cardoso

Aldrin Cardoso  
1ª Secretário  
CPF 050.154.979-03



Cristiano Bertelli  
1º Tesoureiro  
CPF: 902.121.009-63

Roberto Machado Cadaval

Roberto Machado Cadaval  
1º Conselheiro Fiscal  
CPF: 040.138.749-62

Jessica Silvestre

Jessica Silvestre  
3ª Conselheira Fiscal  
CPF: 078.564.839-97

Jose Sousa Ribeiro

Jose Sousa Ribeiro  
2º Suplente Conselheiro Fiscal  
CPF: 473.921.009-63

João Marcio Borges

João Marcio Borges  
2º Vice Presidente  
CPF: 037.526.279-21

Roselene Gonçalves de Oliveira

Roselene Gonçalves de Oliveira  
2ª Secretária  
CPF: 733.054.649-68

Francisco Elder da Silva

Francisco Elder da Silva  
2º Tesoureiro  
CPF: 048.996.663-22

Francieli Barbosa Avalo

Francieli Barbosa Avalo  
2ª Conselheira Fiscal  
CPF: 077.687.279-67

Joselita das Neves

Joselita das Neves  
1ª Suplente Conselheira Fiscal  
CPF: 961.125.819-49

Marcos Cipriano

Marcos Cipriano  
3º Suplente Conselheiro Fiscal  
CPF: 033.624.909-80

*Handwritten initials or marks at the bottom center of the page.*



Estado de Santa Catarina  
 Av. Prof. Nelson Mattoso, 1000  
 7255 - Sala 01 - Itajaí - Araraquari/SC  
 CEP: 89205-000  
 Fone: (47) 3434-3600 - 3436-1817  
 telecontato@tabelionatoaraquari.com.br  
 Horário de Atendimento: 9h às 18h

**TABELIONATO**  
 Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) de:  
**CRISTIANO BERTELLI**.....  
 .....  
 .....

Dou fé. Araquari/SC, 22 de julho de 2024.

  
 Cristine Zonta Heinzen  
 Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,02 FRJ: R\$1,36 ISS: R\$0,12 = R\$7,60

Selo digital do Tipo: Normal HBY60137-HW06  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

